em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Prefeitura, aos 14 de Janeiro de 1948.

(a) Orlando Pinto da Cruz - Vice-Prefeito

(a) Dilermando Mendonça - Secretário

Confere com o original para aqui fielmente transcrito. Em 14-1-48. Eu, Adália Catuta, auxiliar, o escrevi. Eu, Mendonça, secretário, o subscrevi e assino. Dilermando Mendonça
Secretário

Lei nº 11, de 14 de Janeiro de 1948.

Dispõe sôbre a cobrança de multa pela apreensão de animais encontrados soltos pela cidade e contem outra providência.

A Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevada, para Cr$ 50,00 a multa a ser cobrada pela apreensão de animais que os Agentes da Fiscalisação municipal encontrarem soltos, pelas ruas da cidade.

Art. 2º - A cobrança de aluguel pela permanencia de animais soltos no patrimonio municipal será procedida após o seu fechamento total pela Prefeitura

Art. 3º - Os animais aprendidos pelos Agentes da Fiscalisação e não procurados pelos interessados, dentro de quinze dias, contados da data da apreensão; serão levados em hasta pública mediante espedição dos necessários editais para conhecimento de todos, revertendo o resultado da praça aos cófres municipais para o pagamento da multa e outras despêsas que se fizer com os animais aprendidos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Prefeitura, aos 14 de janeiro de 1948.

(a) Orlando Pinto da Cruz - Vice - Prefeito
(a) Dilermando Mendonça - Secretário

Confere com o original para aqui fielmente transcrito. Em, 14-1-48. Eu, Odália Caiuta, auxiliar, o escrevi. Eu, [illegible], secretário, o subscrevo e assino.

[illegible]
Secretário

Lei n. 92, de 14 de janeiro de 1948.

Dispõe sôbre a cobrança das taxas sôbre protocolo de requerimentos e certidões.

A Camara Municipal de Frutal, decreta e eu promulgo a seguinte lei: